

RESOLUÇÃO Nº. 018/2002, DE 27 DE MAIO DE 2002

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no exercício das competências conferidas pela Lei 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis 8.289, de 7 de maio de 1986, 8.485, de 3 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, e pelo disposto no Decreto 4.447, de 12 de julho de 2.001, tendo em vista a necessidade de regulamentar o processo de indicação de seus membros designados, após deliberação em plenário realizada em 27 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1. – A indicação dos membros designados do CEMA referidos no art. 3., XIV a XVII, do Decreto 4.447, de 12 de julho de 2.001, deverá ocorrer três meses antes do final do mandato dos atuais conselheiros.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas indicações dos membros designados do CEMA referidos no art. 3., XIII, deste decreto, que estejam cadastrados no CEENG - Cadastro de Entidades Não Governamentais, até quatro meses antes do final do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 2. – O Presidente do CEMA informará, por carta registrada, a todas as entidades referidas no art. 3., XIII a XVII, do Decreto 4.447, de 12 de julho de 2.001, a respeito dos prazos mencionados no artigo anterior e dará a devida publicidade ao processo respectivo mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado e em dois jornais de circulação estadual.

Art. 3. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2002

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 322-1611 - Fax: (41) 225-6454